



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sucesso Publicações e Assessoria Ltda. - ME		<b>UF:</b> RN
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Sucesso (FACSU), com sede no município de São Bento, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201715225		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 864/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/10/2019

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Sucesso (FACSU), com sede no município de São Bento, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As informações a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I - CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE SUCESSO (FACSU) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:(1081503) Campus Principal - AVENIDA PREFEITO PEDRO EULÂMPIO DA SILVA, Nº 3086 – Bairro São José -município de São Bento/Paraíba.*

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 145531), emitido pela comissão de avaliação designada pelo INEP que realizou a visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores/eixos elencados no processo de avaliação da IES (cod.201715225) a seguir:*

*Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 4;*

*Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4;*

*Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 4;*

*Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 3;*

*Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 3;*

*Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;*

*Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 3.*

*Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,14;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,44.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,00.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,61.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONCLUSÃO**

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201715225*

*Mantida: Faculdade Sucesso (FACSU)*

*Código da Mantida: 22248*

*Endereço da Mantida: Avenida Prefeito Pedro Eulâmpio da Silva, Nº 3086, Bairro São José, Município de São Bento, Estado da Paraíba*

*Mantenedora: Sucesso Pública Es. e Assessoria Ltda - Me*

*CNPJ: 23.458.597/0001-18*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância*

*COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*ANEXOS*

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS A ESTE PROCESSO:**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO**

**SUPERIOR**

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.**

### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.*

*2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 145466), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

*Indicadores:*

*2.4) Estrutura curricular - Conceito 5.*

*2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 5.*

*2.6) Metodologia – Conceito 4.*

*2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 3.*

*2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 4.*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,00.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,93.*

*Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,38.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONCLUSÃO**

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201715227*

*Mantida: Faculdade Sucesso (FACSU)*

*Código da Mantida: 22248*

*Endereço da Mantida: Avenida Prefeito Pedro Eulâmpio da Silva, Nº 3086, Bairro São José, Município de São Bento, Estado da Paraíba*

*Mantenedora: Sucesso Pública Es. e Assessoria Ltda - Me*

*CNPJ: 23.458.597/0001-18*

*Curso (processo): SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)*

*Código do Curso: 1408200*

*Vagas Totais Anuais (processo): 2.000 (DUAS MIL)*

*Carga horária (relatório de avaliação): 3.160h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

*ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.*

*2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 145467), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

*Indicadores:*

*2.4) Estrutura curricular - Conceito 5.*

*2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 3.*

*2.6) Metodologia – Conceito 3.*

*2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.*

*2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 4.*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,59.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 2,79.*

*Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,64.  
Conceito Final Faixa: 3.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*3. Em que pese a obtenção de conceito igual a 2,79 na Dimensão 3 – Corpo docente e tutorial, observa-se que as fragilidades apontadas, as quais se referem aos indicadores 3.2 – Equipe Multidisciplinar – conceito 2; 3.11. Atuação do colegiado do curso ou equivalente – conceito 2 e 3.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso – conceito 2, as quais devem ser sanadas pela instituição, uma vez que serão objeto da avaliação in loco no próximo processo regulatório.*

## **III. CONCLUSÃO**

*4. Por estar minimamente em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201715228*

*Mantida: Faculdade Sucesso (FACSU)*

*Código da Mantida: 22248*

*Endereço da Mantida: Avenida Prefeito Pedro Eulâmpio da Silva, Nº 3086, Bairro São José, Município de São Bento, Estado da Paraíba*

*Mantenedora: Sucesso Pública Es. e Assessoria Ltda - Me*

*CNPJ: 23.458.597/0001-18*

*Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)*

*Código do Curso: 1408201*

*Vagas Totais Anuais (processo): 2.000 (DUAS MIL)*

*Carga horária (relatório de avaliação): 3.240h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **Considerações do Relator**

A instituição apresenta indicadores e eixos com conceitos satisfatórios e bons, o que demonstra uma qualidade acima da média. A SERES emitiu parecer favorável à solicitação da requerente. Diante do exposto, esta relatoria entende que o pleito deve ser aceito.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sucesso (FACSU), com sede na Avenida Prefeito Pedro Eulâmpio da Silva, nº 3.086, bairro São José, no município de São Bento, no estado da Paraíba, mantida pela Sucesso Publicações e Assessoria Ltda. – ME, com sede no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia,

licenciatura, e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente